



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR**

## TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O MUNICÍPIO DE PIATÃ/BA.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nos 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituaçu, Salvador/Ba, CEP.: 41.740-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE PIATÃ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.675.681/0001-30, com sede na Praça Isidro Viana, nº 38, Centro, Piatã/Ba, CEP.: 46.765-000, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, portador do CPF n.º 643.986.415-72, Documento de Identidade Civil n.º 6801950-50, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Alfredo Soares, n.º 210, Centro, Piatã/Bah, CEP.: 46.765-000, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 069.1479.2021.0003661-72**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Este convênio tem por objeto o apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal Armindo Martins dos Anjos, localizado no Município de Piatã, Bahia, constando de: administração da obra; serviços preliminares; implantação do sistema de iluminação em LED para campo de futebol; reforma do alambrado do campo e fundo da arquibancada; pavimentação e paisagismo; construção de pórtico de fachada em ACM; instalação do totem institucional externo; e limpeza geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este Convênio tem o valor total de **R\$650.782,41 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em **02 (duas) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de R\$308.161,15 (trezentos e oito mil cento e sessenta e um reais e quinze centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia e comprovação de que o **CONVENENTE** encaminhou à **CONCEDENTE** a publicação no Diário Oficial do Município da

homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra, cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro de inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do CONVENIENTE, responsável pela fiscalização da obra; e a **SEGUNDA**, no valor de **R\$342.621,26 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**, após aprovação da prestação de contas e execução da obra referente aos serviços da primeira parcela.

§ 2º O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da CONCEDENTE e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

§ 3º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Conveniente;

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação do Conveniente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação do Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 305 - Desenvolvimento Urbano

**PAOE:** 7973 - Apoio Financeiro a Município para Projeto de Infraestrutura Física na Área de Desporto e Lazer

**Região de Planejamento:** 5500 - Chapada Diamantina

**Natureza da Despesa:** 4.4.40.42 - Auxílios - Municípios

**Destinação de Recurso:** 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

**Valor da Despesa:** R\$650.782,41 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:** Obriga-se a CONCEDENTE a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;

- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar o CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, à Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3116-9220, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do Setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** Obriga-se o CONVENENTE a:

- a) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à CONCEDENTE;
- e) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a lei estadual nº 9.433/05;
- f) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- g) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- h) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos;
- i) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- j) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- k) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP n.º 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- l) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º: O CONVENENTE terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**, telefone: (71) 98319-7785, que sempre deverá estar à disposição da CONCEDENTE para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **DENIZAILSON ALMEIDA**, telefone: (77) 99161-0200, e-mail: denizarconvenios@piata.ba.gov.br, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;
- c) o engenheiro, Sr. **MATHIAS ROGRIGUES DA SILVA SOARES**, CREA 261681093, telefone: (77) 99176-8422, e-mail: mathiaspiata@gmail.com, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

§ 3º: Quando da conclusão do objeto, fica a cargo do CONVENENTE a confecção da placa de inauguração modelo Sudesb, sendo de sua responsabilidade manter contato, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento, visando obter orientação sobre o modelo da referida placa, bem como todos os procedimentos inerentes a realização da cerimônia de inauguração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - ofício de Encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do CONVENENTE registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONVENENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:
  - a) relação de pagamentos;
  - b) execução da receita e despesa;

- c) conciliação bancária;
- d) execução Físico - Financeira;
- e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

- a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, aberta para esse fim;
- b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR n.º 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O CONVENENTE solicitará ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de **30 (trinta) dias** do término da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo máximo em **30 (trinta) dias**, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a **01 (um) mês**, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que **01(um) mês**.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este Convênio tem vigência fixada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§ 1º: Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:** Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos da CONCEDENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, zelando pela conservação e manutenção dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, independentemente de termo de doação.

Parágrafo Segundo: Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador/Ba, de de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor Geral da CONCEDENTE

**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**

Prefeito do CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

(Nome Legível):

RG:

CPF:

Rua dos Radioamadores, nºs 159-357, Pituaçu, Salvador, Bahia, CEP 41740-090

Tel: (71) 3116-9222 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 07/01/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 07/01/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Santos Azevedo, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00041250951** e o código CRC **29D36F6D**.

**Portaria Nº 00367971 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 06 de Janeiro de 2022, o ato de DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO CUMULATIVO Nº 00316801 de 24 de Agosto de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ARGIMARIA FREITAS DE SOUSA SOARES**, matrícula nº 20281597.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00367966 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 06 de Janeiro de 2022, o ato de DESIGNAÇÃO PARA EXERCÍCIO CUMULATIVO Nº 00315361 de 24 de Agosto de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **SERGIO SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 20339009.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00368905 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ISAQUE NAILTON SILVA**, matrícula nº 20434977, para, em razão de Férias no período de 01 de Janeiro de 2022 a 30 de Janeiro de 2022, substituir **MARCOS ANTONIO GARCIA SANTOS**, matrícula nº 20435793, no cargo Coordenador IV, do(a) 8 DELEGACIA TERRITORIAL DO CIA.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00368903 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **GELCINETE CONSUELO DE MATOS BARROS**, matrícula nº 20440296, para, em razão de Férias no período de 10 de Janeiro de 2022 a 19 de Janeiro de 2022, substituir **LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 20302799, no cargo Coordenador III, do(a) 8 DELEGACIA TERRITORIAL DO CIA.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00367450 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **VALTER SILVA GALVAO**, matrícula nº 20429884, para, em razão de Férias no período de 27 de Dezembro de 2021 a 15 de Janeiro de 2022, substituir **DIVANI SWANNI FERREIRA BARBOSA**, matrícula nº 20413745, no cargo Coordenador III, do(a) DEL ESP ROUBOS A CARGAS EM RODOVIAS.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00359673 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **FLAVIO ANDRE DA ROCHA MARTINS**, matrícula nº 20409833, para, em razão de Férias no período de 04 de Janeiro de 2021 a 13 de Janeiro de 2021, substituir **ADELINA MARIA DE ARAUJO CASTRO**, matrícula nº 20373464, no cargo Delegado Titular I, do(a) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS JUAZEIRO.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00368511 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ALBERTO MOSCOSO FERREIRA SILVA**, matrícula nº 20440071, para, em razão de Férias no período de 27 de Dezembro de 2021 a 10 de Janeiro de 2022, substituir **JOSE THARCIO MIRANDA CONCEICAO**, matrícula nº 20411539, no cargo Coordenador IV, do(a) 16 DELEGACIA TERRITORIAL DA PITUBA.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**Portaria Nº 00368494 de 07 de Janeiro de 2022**

O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JAILTON SANTOS DE SANTANA**, matrícula nº 20515575, para, em razão de Férias no período de 17 de Janeiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2022, substituir **GILSON SANTANA SILVA**, matrícula nº 20440130, no cargo Coordenador IV, do(a) 16 DELEGACIA TERRITORIAL DA PITUBA.

**HELOISA CAMPOS DE BRITO**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

**DESPACHO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Processo SEI n. 021.2099.2020.0003155-21****Interessada:** Luciana Embilina Pinheiro**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. Arquivamento.

**Despacho:** Em que consiste a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio de sua Procuradoria Administrativa consignada no Parecer n. PA-NCAD-014-2022 (00041132048) e Despacho Nº PA-NCAD-024-2022 (00041132055), concluindo pela absolvição da servidora, matrícula n. 21.617.622, por não restar comprovada responsabilidade administrativa por fato que não se reveste em tese de ilicitude, determino o **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 07 de janeiro de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário

**RESUMO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partícipes: Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. - DESENBAHIA e os municípios abaixo indicados. DO OBJETO: estabelecimento da cooperação técnica entre os Partícipes, visando à realização de financiamentos entre a DESENBAHIA e os comerciantes e prestadores de serviços estabelecidos no município atingido pelos desastres naturais decorrentes das chuvas que acometeram o Estado da Bahia em dezembro de 2021, em razão de ciclone extratropical, na forma estabelecida pela Lei Estadual n. 14.390/2021. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Termo n.	Município	Data de assinatura:
001	Gandu	27/12/2021
002	Itapé	28/12/2021
003	Iitororó	28/12/2021
004	Jussari	28/12/2021
005	Gongogi	29/12/2021
006	Itajuípe	29/12/2021
007	Milagres	29/12/2021
008	Mutuípe	29/12/2021
009	Coaraci	30/12/2021
010	Ibicaraí	30/12/2021
011	Itapetinga	30/12/2021
012	Pau Brasil	30/12/2021
013	Ubaitaba	30/12/2021
014	Wenceslau Guimarães	30/12/2021
015	Valença	30/12/2021
016	Boa Vista do Tupim	03/01/2022
017	Itaju do Colônia	06/01/2022

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**Resumo do Termo de Convênio nº 23/2021**

**Processo:** 069.1479.2021.0003661-72. **Partes:** SUDESB e o Município de Piatã-Ba. **Objeto:** apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal Armino Martins dos Anjos, localizado no Município de Piatã/Ba. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7973/ Região Planejamento 5500/ Natureza Despesa 4.4.40.42/ Destinação Recurso 0.300.000000. **Valor Global:** R\$650.782,41 (seiscentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos). **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Data:** 07/01/2022. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Marcos Paulo Santos Azevedo, Prefeito Municipal de Piatã-Ba.

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 21/2021**

**Processo:** 069.1486.2022.0000043-90. **Partes:** SUDESB e FEDERAÇÃO BAHIANA DE GINÁSTICA - FBG. **Da Alteração do Nome do Projeto:** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA, do Termo de Fomento nº 21/2021, quanto à nomenclatura do Projeto, passando de "(...) projeto 'CASA BAHIA DE GINÁSTICA - CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO' (...)", para "(...) projeto 'CASA DA GINÁSTICA DA BAHIA - CAGIBA - CENTRO DE TREINAMENTO DE BASE E ALTO RENDIMENTO' (...)", alterando, por conseguinte, o item "B" do Plano de Trabalho. **Da Alteração do Cronograma de Atividades:** Fica alterado o item "G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES", previsto no Plano de Trabalho. **Data:** 07/01/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Evelin de Oliveira Lobo Sousa, Representante Legal da FBG.